

ABR
27 2017

246A

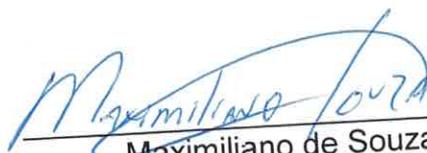
EMENDA Nº 01/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017

“Emenda ao Projeto de Lei nº 11/17, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.499 de 2003, de autoria do Poder Legislativo”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O Vereador signatário requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares a presente emenda, e, se acatada e aprovada, seja encaminhada ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.



Maximiliano de Souza
Vereador

“Emenda ao Projeto de Lei nº 11/17, que dá nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.499 de 2003, de autoria do Poder Legislativo”.

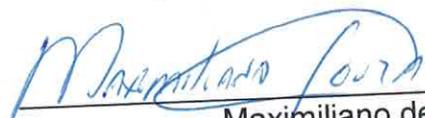
Art. 1º – Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 11/17, de autoria do Poder Legislativo, passando a dispor o seguinte:

Art. 1º – O artigo 6º da Lei Municipal 2.499/03, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Deferida a integração ao PIGE, firmará a empresa pertinente Termo de Adesão, obrigando-se, a partir de então, a fornecer relatórios trimestrais ao Município relativamente as atividades que está a empreender objetivando atingir o objetivo de gerar novos postos de trabalho, com o mínimo de 12% (doze por cento) das novas vagas abertas em razão do auxílio municipal concedido **reservadas** para os trabalhadores com idade acima de 42 (quarenta e dois) anos, **e 15% (quinze por cento) reservadas para jovens que buscam o primeiro emprego.**

Art. 2º – Permanecem sem alteração as demais disposições do Projeto de Lei nº 11/17, de autoria do Poder Legislativo.

Campo Bom, 12 de maio de 2017.


Maximiliano de Souza
Vereador

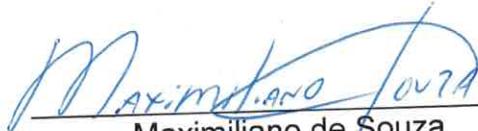
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Esta Emenda ao projeto de lei do Poder Executivo visa a inserir, no Projeto de Lei apresentado pelo nobre colega, a reserva de vagas aos jovens em busca do primeiro emprego.

Considerando a justificativa apresentada anteriormente por este Vereador, quando propôs a discussão pela via do Requerimento, o incentivo ao primeiro emprego do jovem é tão importante quanto a existência de vagas aos cidadãos em idade avançada.

Aproveitando que o colega Edil preferiu veicular a matéria pela forma do projeto de lei, propõe-se esta emenda, a fim de que a lei, ao final, se aprovado este projeto, proteja os dois extremos da dura realidade do desemprego.



Maximiliano de Souza
Vereador